

MENSAGEM Nº 13/2026
CRATO - CE, 16 DE ABRIL DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Cumprindo os ditames constitucionais e legais que regem as relações entre os Poderes Executivo e Legislativo municipais, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que “Altera o percentual da Gratificação de Risco de Vida da Guarda Civil Metropolitana, prevista na Lei Municipal nº 3.225, de 01 de julho de 2016, e dá outras providências”.

A proposta visa dar continuidade ao processo de valorização da Guarda Civil Metropolitana de Crato, categoria que desempenha funções essenciais à segurança e à ordem pública no município, com reconhecido risco à integridade física de seus integrantes no exercício profissional.

A Lei Municipal nº 4.355, de 22 de outubro de 2025, já promoveu o primeiro reajuste da Gratificação de Risco de Vida, elevando-a de 25% (vinte e cinco por cento) para 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do vencimento-base, com vigência a partir de 01 de outubro de 2025. A presente proposta dá prosseguimento a esse compromisso, estabelecendo a elevação do percentual para 50% (cinquenta por cento), com efeitos retroativos a 01 de abril de 2026.

O impacto financeiro decorrente da medida encontra cobertura nas dotações orçamentárias municipais vigentes, não havendo obstáculo à sua implementação.

Nestes termos, confiante no espírito republicano e na sensibilidade dessa Casa Legislativa para com os servidores que zelam pela segurança da nossa cidade, aguardo a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ÉRICO MATHEUS BRITO DUARTE
MD Presidente da Câmara Municipal do Crato

PROJETO DE LEI Nº 13/2026
CRATO - CE, 16 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: Altera o percentual da Gratificação de Risco de Vida da Guarda Civil Metropolitana, prevista na Lei Municipal nº 3.225, de 01 de julho de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o percentual da Gratificação de Risco de Vida da Guarda Civil Metropolitana, prevista no Art. 67, da Lei Municipal nº 3.225, de 01 de julho de 2016, que passa de 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do servidor integrante da carreira de Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2º. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão oriundos do orçamento público municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2026.

17 OUT

CRATO

1853

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal